



LEI ORDINÁRIA Nº 1.093/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

EMENTA: *Dispõe sobre a forma de pagamento da componente qualidade para as equipes de saúde da família, equipes de saúde bucal e equipe multiprofissional na atenção básica de acordo com a Portaria GM/MS nº 3.493/2024 e das outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco: **FAÇO SABER** ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, colocando no mundo jurídico, a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituído incentivo financeiro variável de pagamento do componente de qualidade para os Profissionais da Gestão e Trabalhadores (as) da Atenção Primária à Saúde, conforme Portaria MS/GM 3.493/24.

Art. 2º. O incentivo financeiro variável será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Afogados da Ingazeira, o qual será calculado a partir do cumprimento dos indicadores estabelecidos conforme no anexo V da Portaria MS/GM n. 3.493 de 10 de abril de 2024, conforme Portaria do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Além das áreas temáticas previstas acima, deverão ser observadas as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde acerca dos indicadores, bem como as avaliações realizadas mensalmente pela gestão de Saúde.

Art. 3º. O incentivo financeiro do componente de qualidade para as equipes de saúde da família, equipes de saúde bucal e equipe multiprofissional na atenção básica será repassado pelo Ministério da saúde ao município de Afogados da Ingazeira por equipe de acordo resultado da classificação do componente de qualidade: (ÓTIMO/BOM/SUFICIENTE/REGULAR) previsto na portaria do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: O Município fica desobrigado do pagamento de gratificação do componente de qualidade, caso o ministério deixe de repassar os recursos pertinentes à classificação.





Art. 4º. Do valor total referente ao repasse do pagamento do componente de qualidade transferido mensalmente aos trabalhadores (as) da Atenção Primária à Saúde, com exceção dos médicos, 60% (sessenta por cento) será destinado ao pagamento de gratificação por desempenho do componente de qualidade rateado entre os profissionais, conforme disposto no anexo I, e 40% (quarenta por cento) do repasse federal será destinado à gestão.

Período	Percentual da Gestão	Percentual dos Servidores
A partir de Dezembro de 2024	40%	60%

Art. 5. O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Componente de Qualidade, por parte do Ministério da saúde.

Art. 6º. Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores listados em portaria expedida pelo Gabinete do Secretário Municipal de Saúde e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 7º. Para definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será realizado o seguinte cálculo: o valor total a ser repassado aos servidores, dividido igualmente entre os servidores aptos a receberem o Componente de Qualidade.

Art. 8º. Não tem direito ao repasse mensal do incentivo financeiro o servidor em gozo de licença prêmio, bem como outras licenças concedidas.

§1º. Os valores descontados pelo motivo mencionado no Art. 8º serão divididos para os profissionais das equipes.

§2º. São consideradas aptas a receberem o incentivo, as servidoras em Licença Maternidade e os servidores de Licença Saúde.

§3º. Considera-se apto a receber o incentivo, o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º. O pagamento do incentivo aos servidores listados na do anexo I estará condicionado ao alcance das metas estabelecidas pelas normas técnicas expedidas pelo Ministério da saúde acerca dos indicadores, hem como o alcance das metas avaliadas mensalmente pela Gestão.





Parágrafo Único: Para o registro correto de informações relacionadas aos indicadores de pagamento pelo o componente de qualidade e para o alcance de cada indicador, os servidores deverão observar as Notas Técnicas expedidas pelo Ministério da saúde e pela gestão.

Art. 10º. O Incentivo financeiro do componente de qualidade, em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Parágrafo Único: O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

Art. 11º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 01/05/2024.

Art. 12º. Revogam-se as Disposições em contrário.

Afogados da Ingazeira-PE, 14 de janeiro de 2025.


Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite

Prefeito





Anexo I

Das Categorias Beneficiadas

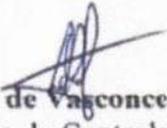
Componentes de Qualidade – 40%	Profissionais (60%)
Componentes de qualidade de Equipe de Saúde da Família.	<ul style="list-style-type: none">• Agente Comunitário de Saúde (ACS)• Técnico em Enfermagem• Enfermeiro• Atendente
Componentes de qualidade de Equipe de Saúde Bucal	<ul style="list-style-type: none">• Dentista• Auxiliar de Saúde Bucal
Componentes de qualidade de Equipe E=multi	<ul style="list-style-type: none">• Equipe E-Multi

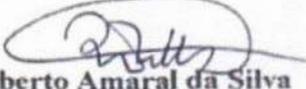


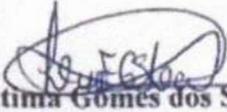


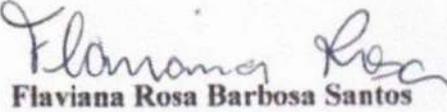

Carlos Antônio dos Santos Marques
Secretário de Assuntos Jurídicos

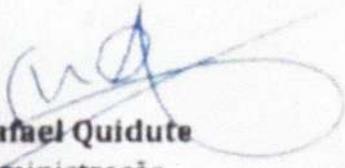

Maria Madalena Leite Patriota
Secretária de Assistência Social

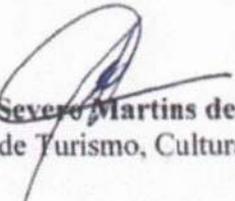

Lucivaldo de Vasconcelos Leite
Secretário do Controle Interno

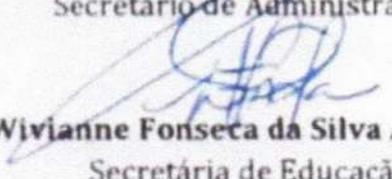

Valberto Amaral da Silva
Secretário de Agricultura e Abastecimento

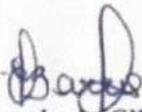

Lúcia Fátima Gomes dos Santos Leite
Secretária de Finanças

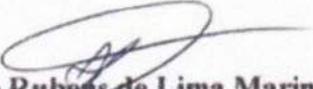

Flaviana Rosa Barbosa Santos
Secretária de Transportes

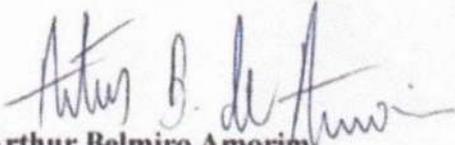

Sidney Ueliton Rafael Quidute
Secretário de Administração


Augusto Severo Martins de Fonseca
Secretário de Turismo, Cultura e Esportes

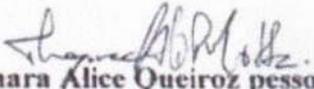

Wivianne Fonseca da Silva Almeida
Secretária de Educação

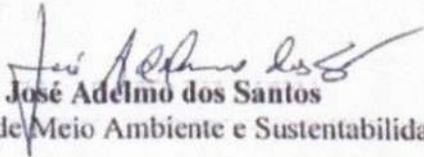

Erivania da Silva Barros
Secretária da Mulher


Cícero Rubens de Lima Marinheiro
Secretário de Governo


Arthur Belmiro Amorim
Secretário de Saúde


Odílio Lopes da Silva
Secretário de Infraestrutura e
Serviços Públicos


Thaynnara Alice Queiroz pessoa Mota
Secretária de Planejamento e Gestão


José Adelmo dos Santos
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

